



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitação

Despacho - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de sua Pregoeira, COMUNICA A 3ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo 00401-00016429/2019-23, **Pregão Eletrônico nº 10/2020**, com o objeto: Contratação de serviços de telefonia VOIP Plano Ilimitado com fornecimento em comodato de aparelhos e prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando tri-dígito 129, no sistema de tarifação reserva (tarifação no destino), para possibilitar as chamadas receptivas de ligações telefônicas locais e Longa Distância Nacional (LDN), originadas de telefones fixos ou móveis, de todo território nacional, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF (Gerenciador), Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPEAP (Participante) e Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul - DPEMS (Participante), mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. *(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).*

1. **ESCLARECIMENTO:**

"Entendemos que o objeto do edital trata-se apenas da contratação exclusiva do serviço de Central Telefônica em Nuvem, sendo assim, as ligações efetuadas para ligações locais, longa distância nacional e internacional serão faturadas através do contrato atual do serviço STFC, de cada Defensoria, com a Operadora de telefonia atual, por isso não está sendo contratado o plano de telefonia neste Edital. **Nosso entendimento está correto?**"

RESPOSTA : Não está correto, o projeto define a contratação da telefonia com terminais em comodato, ou seja, toda a estrutura para recebimento e ligações telefônicas, a DPDF será responsável apenas pelo fornecimento do link de dados para conexão do PABX em nuvem. O Objeto do Edital inclui o Serviço de Central Telefônica e o Serviço STFC em um só contrato, com valor fixo.

2. **ESCLARECIMENTO:**

" Entendemos que o objeto do edital trata-se apenas da contratação exclusiva do serviço de Central Telefônica em Nuvem, sendo assim, todos os ramais já possuem

sinalização SIP. **Nosso entendimento está correto?"**

RESPOSTA: Todos os ramais devem possuir sinalização SIP. O serviço inclui as chamadas telefônicas.

3. **ESCLARECIMENTO:**

" A Central Telefônica em Nuvem (em nosso portfólio chamado de Cloud Phone) possui alguns serviços de valor agregado que podem ser implementados na solução como o Gravação e de URA. Caso seja uma necessidade da Defensoria os serviços informados, é necessário detalhar na planilha para sua precificação unitária. **Os serviços serão inseridos como objeto de contratação?** "

RESPOSTA: Tais serviços já devem estar disponíveis nas ofertas dos licitantes.

4. **ESCLARECIMENTO:**

" Para atendimento ao Objeto de contratação com equipamentos em comodato e efetivação da logística de entrega e também pelo fato do equipamento headset não fazer parte diretamente do escopo do produto, solicitamos permissão de consórcio para permitir o pleno atendimento ao Edital, bem como aumento da competitividade de empresas que já possuem experiência com a prestação de serviço de equipamentos, bem como logística, suporte técnico e faturamento próprio, com valores competitivos. **Nossa solicitação será acatada?"**

RESPOSTA: Pregão está suspenso para análise.

Cinthia Maria S. D. de Oliveira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a)**, em 23/12/2020, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **53104092** código CRC= **3B39622A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387